



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 09/10/2009

Assessor Jurídico - OAB/RS 642 +

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.



Fixa alíquotas de contribuição previdenciária e dá nova redação ao inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 2506/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2506, de 15 outubro de 2008, que fixou alíquotas de contribuição previdenciária e deu nova redação aos incisos I, II e III do art. 13 de Lei Municipal nº 2327-2006, para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serafina Corrêa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II -

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, referente ao custo normal será de 11%, e referente ao custo suplementar destinado à amortização do passivo atuarial, será de 1,91%, totalizando 12,91%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo.”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de outubro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 296/2009

Data: 09/10/09

Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorreia.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 094, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Justificativa:

A presente proposição visa adequar a legislação previdenciária municipal frente a nova alíquota prevista pela avaliação atuarial de 2009, realizado pelo Atuário Sérgio Aureliano M. Da Silva, MIBA 547, da Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Apurou-se pela reavaliação atuarial do Plano de Benefícios do Município de Serafina Corrêa, o percentual total de 23,91%, sendo que 11% da alíquota total será custeada pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma da legislação específica.

A contribuição previdenciária patronal do Município de Serafina Corrêa será de 11% para cobertura do custo normal, e 1,91% para o custo suplementar destinado à amortização do passivo atuarial, totalizando 12,91%, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas.

A avaliação atuarial foi realizada de acordo com as determinações constantes na Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, que "dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências".

Reveste-se, pois, a medida, de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de outubro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 296/2009

Data: 09/10/09

Ass. _____

Silveira
9:15